



**ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" APRESENTADOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 083/2023.**

Às nove horas, do dia oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, com sede à Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação designada pela Portaria nº 5.674 de 08 de fevereiro de 2023, os senhores(as): **Carlos Eduardo Pereira de Souza (presidente), Fábio Novas e Larissa Poleti Zacarias (membros)** no exercício de suas atribuições legais, para procederem à análise, conferência e julgamento dos documentos apresentados na fase de habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 03/2023, do Tipo "Menor Preço Global"**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Recuperação de Pavimento e Recapeamento Asfáltico m CBUQ, em diversas ruas do Município de Monte Azul Paulista**, com recursos financeiros provenientes do **Governo Federal**, através da **Emenda Parlamentar nº 202339960001**, e também por uma **contrapartida municipal**, incluindo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro constantes no **Edital**.

A princípio, a Comissão Municipal de Licitação averiguou, compulsando os autos, os pedidos de inabilitação registrados em Ata pelo representante da empresa licitante: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, em face das demais empresas licitantes, apontando: *"requer que a Comissão Municipal de Licitação e o departamento jurídico do município, que realize a veracidade e validade da assinatura digital da procuração do Sr. José Rafael Rodrigues, da licitante TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.; a licitante PAVINI ENGENHARIA LTDA., as declarações apresentadas no credenciamento e dentro do envelope I - Habilitação, foram assinadas por Marcos Vinícius Natal Moreira, não existindo qualquer documento que comprove poderes da outorga; apresentou a apólice de seguro garantia com valor divergente da importância segurada exigida no edital; PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.-EPP, as declarações apresentadas fora dos envelopes foram assinadas por "Luciana M. S. A. Porto", sendo que inexistente qualquer documento, (procuração) para fins de comprovar poderes para tal fim; as declarações apresentadas dentro do envelope I, também foram assinadas por "Luciana M. S. A. Porto", sendo que na procuração, não consta poderes de assinatura em declarações; não atende a qualificação técnica operacional para "imprimação betuminosa ligante" em relação a quantidade exigida no edital; no atestado da MNX INCORPORADORA, consta os serviços de imprimação com ecóxisto, sendo que este é um produto impermeabilizante que veio substituir o impermeabilizante CM/30, e o serviço necessário é a cola (RR2C) que não tem nada haver com o impermeabilizante; HY CONSTRUTORA LTDA, vários atestados de capacidade técnica apresentados, foram*





*cortados o selo de autenticidade da impressão borda lateral; deveria ser apresentado o contato social fora dos envelopes para comprovar os poderes da Karina S. Pirillo, nas declarações; JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou a certidão municipal de quitação imobiliária, consta a certidão da JUCESP“ pendência judicial no campo de situação (o presidente da CML verificando o documento, verificou que a empresa aparece no processo nº 7 3004173-20.2013.8.26.0306, onde constatou que tal pendência não prejudica a empresa de participar do certame; USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, as declarações apresentadas fora dos envelopes, foram assinadas por Vinicius de Souza Barradas, sendo não possuir poderes para firmas declarações; as CATs SRP 04021 e CAT2620140011232, do engenheiro civil Adilson Toschi, não está em nome da empresa licitante e sim da empresa DAME CONSTRUTORA; a CAT 7969/93 do engenheiro civil Adilson Toschi, está em nome da empresa TRANSTÉCNICA CONSTRUTORA, não se valendo também para qualificação operacional; nos demais atestados/acervos apresentados que constam a USINA DO VALE, como contratada, não foi possível comprovar os serviços de imprimação betuminosa ligante; não apresentou contratos dos vínculos de vários profissionais detentores de acervos técnicos; as declarações dentro do envelope, assinadas por Vinicius de Souza Barradas, também não tem poderes para firma-las; PAVFRAN ENGENHARIA LTDA, não apresentou a certidão de quitação municipal imobiliária; NOROMIX CONCRETO S/A, apresentou a certidão de débitos não inscritos na fazenda estadual, vencida, ou seja a certidão foi emitida em 20 de Junho de 2023, constando na própria certidão a validade de 06 (seis) meses, portando venceu em 20 de Dezembro de 2023”.*

A Comissão Municipal de Licitação decidiu quanto aos pedidos registrados em ata pelo representante legal da empresa **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, o que segue: quanto ao pedido “*requer que a Comissão Municipal de Licitação e o departamento jurídico do município, que realize a veracidade e validade da assinatura digital da procuração do Sr. José Rafael Rodrigues, da licitante TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.*” verificou-se que a procuração concedendo poderes ao representante, no entanto, em desconformidade com a exigência constante do item 12.1. do Edital, inclusive, apresentada em cópia, sem a devida autenticação, conforme item 10.1.5.9. do Edital, conseqüentemente, o representante legal não detém poderes para assinar em nome da licitante, via de fato, invalidando as declarações contidas nos itens 10.1.5.1., 10.1.5.2. e 10.1.5.3. assinadas por este. Em relação aos pedidos “PAVINI ENGENHARIA LTDA”, as declarações apresentadas no credenciamento e dentro do envelope I - Habilitação, foram assinadas por Marcos Vinicius Natal Moreira, não existindo qualquer documento que comprove poderes da outorga; apresentou a apólice de seguro garantia com valor divergente da importância segurada exigida no edital”, no caso da apólice o valor está correto. Quanto aos pedidos “PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.-EPP”, as declarações apresentadas fora dos envelopes foram assinadas por “Luciana M. S. A. Porto”, sendo que inexistente qualquer documento, (procuração) para fins de comprovar poderes para tal fim; as declarações apresentadas dentro do envelope I, também foram assinadas por “Luciana M. S. A. Porto”, sendo que na procuração, não consta poderes de assinatura em declarações; não atende a qualificação técnica operacional para “imprimação betuminosa ligante”





em relação a quantidade exigida no edital; no atestado da MNX INCORPORADORA, consta os serviços de imprimação com ecóxisto, sendo que este é um produto impermeabilizante que veio substituir o impermeabilizante CM/30, e o serviço necessário é a cola (RR2C) que não tem nada haver com o impermeabilizante; constatado apenas o que versa acerca da procuração, onde apresentou procuração concedendo poderes ao representante, no entanto, em desconformidade com a exigência constante do item 12.1. do Edital, inclusive, apresentada em cópia, sem a devida autenticação, conforme item 10.1.5.9. do Edital, conseqüentemente, o representante legal não detém poderes para assinar em nome da licitante, via de fato, invalidando as declarações contidas nos itens 10.1.5.1., 10.1.5.2. e 10.1.5.3. assinadas por este. Em relação ao pedido "HY CONSTRUTORA LTDA, vários atestados de capacidade técnica apresentados, foram cortados o selo de autenticidade da impressão borda lateral; deveria ser apresentado o contato social fora dos envelopes para comprovar os poderes da Karina S. Pirillo, nas declarações" não foi acatado o pedido, por não ter haver fato desabonador. Em relação ao pedido "JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou a certidão municipal de quitação imobiliária, consta a certidão da JUCESP" pendência judicial no campo de situação (o presidente da CML verificando o documento, verificou que a empresa aparece no processo nº 7 3004173-20.2013.8.26.0306, onde constatou que tal pendência não prejudica a empresa de participar do certame;". Quanto ao pedido "USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, as declarações apresentadas foras dos envelopes, foram assinadas por Vinicius de Souza Barradas, sendo não possuir poderes para firmas declarações; as CATs SRP 04021 e CAT2620140011232, do engenheiro civil Adilson Toschi, não está em nome da empresa licitante e sim da empresa DAME CONSTRUTORA; a CAT 7969/93 do engenheiro civil Adilson Toschi, está em nome da empresa TRANSTÉCNICA CONSTRUTORA, não se valendo também para qualificação operacional; nos demais atestados/acervos apresentados que constam a USINA DO VALE , como contratada, não foi possível comprovar os serviços de imprimação betuminosa ligante; não apresentou contratos dos vinculos de vários profissionais detentores de acervos técnicos; as declarações dentro do envelope, assinadas por Vinicius de Souza Barradas, também não tem poderes para firma-las". Em relação aos pedidos "PAVFRAN ENGENHARIA LTDA., não apresentou a certidão de quitação municipal imobiliária" . Em relação ao pedido "NOROMIX CONCRETO S/A., apresentou a certidão de débitos não inscritos na fazenda estadual, vencida, ou seja, a certidão foi emitida em 20 de junho de 2023, constando na própria certidão a validade de 06 (seis) meses, portando venceu em 20 de Dezembro de 2023." Após verificação e análise foi confirmada a informação e acatado o pedido.

Por sua vez, a Comissão Municipal de Licitação, analisando os documentos de habilitação apresentados, apurou que as empresas licitantes: **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, cabe ressaltar que a procuração apresentada que concederia poderes ao representante, encontra-se em desconformidade com a exigência constante do item 12.1. do Edital, inclusive, apresentada em cópia, sem a devida autenticação, conforme item 10.1.5.9. do Edital, conseqüentemente, o representante legal não detém poderes para assinar em nome da licitante, via de fato, invalidando as declarações contidas nos itens 10.1.5.1., 10.1.5.2. e 10.1.5.3. assinadas por este; **HY CONSTRUTORA LTDA.**, **PAVINI**





**ENGENHARIA LTDA**, apresentou o Contrato Particular de vínculo com o Responsável Técnico em desconformidade com o item 12.9. do Edital, se tratando de cópia sem a devida autenticação e, também, apresentou os índices para verificação financeira também em cópia, em desconformidade também com o item 12.9. do Edital; **NOROMIX CONCRETO S/A**, apresentou sua comprovação quanto a regularidade estadual de débitos não inscritos vencida; **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.-EPP**, apresentou a procuração em cópia e não autenticada em desconformidade com o item 12.9. do Edital combinado com o item 12.1. do Edital, o Contrato de prestação de serviços para comprovação de vínculo do Sr. Henrique Ribeiro Porto autenticado digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, constando na declaração que a posse do documento naquele momento era da empresa distinto da documentação apresentada pela empresa participante do certame, o que demonstra participação de documento de propriedade de empresa não participante no certame e, ainda, se valeu dos serviços de autenticação de documentos de cartório que não se encontra no Estado de São Paulo, ferindo parâmetros estabelecidos quanto a esses serviços dentro deste Estado; **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou a exigência constante no item 10.1.1.6. combinado com o item 10.1.1.6.1. em cópia simples, sem autenticação, em desconformidade com o item 12.9. do Edital; **PAVFRAN ENGENHARIA LTDA.**, a certidão municipal não trouxe juntamente a esta por se tratar de autenticação digital, a certidão para verificação, portanto, não se pode proceder a verificação da certidão; o balanço apresentado não contém os termos de abertura e encerramento, onde apresentou o SPED com o termo de abertura e encerramento do balanço físico, não podendo ser comprovada a informação e a devida validade das informações ; o CRC apresentado consta a informação "Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal", inclusive, consta no documento a informação "possui pendências", zelando pela segurança jurídica dos atos da Administração, por bem, não validar o documento para o devido cumprimento do item 10.1.1.6. combinado com o item 10.1.1.6.1. e **PAVINI ENGENHARIA LTDA** apresentou sua comprovação constante do item 10.1.1.6. combinado com o item 10.1.1.6.1. em cópia simples, em desconformidade com o item 12.9.

Ademais, a Comissão Municipal de Licitação, analisando os documentos de habilitação apresentados, apurou que as empresas licitantes: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** e **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentaram os documentos de habilitação exigidos no Edital da Tomada de Preços nº 003/2023.

Diante do acima apurado, a Comissão Municipal de Licitação, **decidiu e julgou INABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, **HY CONSTRUTORA LTDA.**, **PAVINI ENGENHARIA LTDA**, **NOROMIX CONCRETO S/A**, **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA-EPP**, **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, **PAVFRAN ENGENHARIA LTDA.** e **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI** pelo não atendimento das exigências, acima citadas, constantes no Edital da Tomada de Preços nº 003/2023.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Por outro lado, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou HABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** e **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por terem apresentado os documentos de habilitação exigidos no **Edital da Tomada de Preços nº 003/2023**.

A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município do competente extrato de julgamento da fase de habilitação da licitação e a disponibilização da Ata deste Julgamento no site oficial do município: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br), afim de que seja comunicado a presente decisão às empresas licitantes, concedendo as mesmas a partir da data da publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

Por fim, vale deixar registrado em Ata, que caso não haja interposição de recursos, fica designada a data do **dia 26 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas**, para a realização da sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 02 "Proposta de Preços" apresentado pelas empresas licitantes habilitadas: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** e **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, a ser realizada no Setor de Licitação da Prefeitura.

A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Carlos Eduardo Pereira de Souza**, presidente, a digitei. Monte Azul Paulista, nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

---

**Carlos Eduardo Pereira de Souza**  
(Presidente)